

LICENÇA DE AMPLIAÇÃO

LA N.º 0019/2025/DIFLOR/DCF

A **Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE AMPLIAÇÃO**, referente ao Processo N.º **18201.000142/2025.32**, Parecer Técnico N.º **265/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF** e o **LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA UAS DCF N.º 210/2025**, registrada na FEMARH-RR sob o código **G-01-03**, ao Empreendedor:

NOME: JOHN PABLO SALVADOR LOPES

CPF/CNPJ: 016.385.572-25

ENDEREÇO: AVENIDA ANALIA SOARES DE FREITAS, N.º 1255, BAIRRO PARAVIANA

MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA - INTEGRAÇÃO LAVOURA - PECUÁRIA DE CORTE

ÁREA AUTORIZADA: 107,2144 HECTARES

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: FAZENDA GAVIÃO, LOCALIZADA NA VICINAL 02, KM 02 - REGIÃO DO APIAÚ, GLEBA CARACARAÍ

MUNICÍPIO: MUCAJÁI - RR

VALIDADE: 11/09/2027

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 11/09/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **17/09/2025 às 13:45**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **17/09/2025 às 13:51**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=62a24> informando o seguinte código verificador: **62a24**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.º140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
3. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras no PCA;
4. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
5. Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;
6. Atender ao art. 17 da resolução 003/2022 no prazo de 60 dias.

LEGISLAÇÃO QUE AMPARA A REDUÇÃO DA RESERVA LEGAL PARA 50%

1. LEI Nº 1.704, de 15 de julho de 2022, de criação do Sistema Estadual de Unidade de Conservação - SEUC/RR. O Estado de Roraima passou a deter mais de 65% do seu território ocupado por de unidades de conservação da natureza de domínio público e de terras indígenas homologadas;;
2. LEI COMPLEMENTAR N. 323, de 2 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação do Zoneamento Ecológico-Econômico do estado de Roraima – ZEE-RR. Aprovando a redução da Reserva Legal reduzida para 50% da propriedade ou posse, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei n. 12.651, de 2012;;
3. DECRETO Nº 33.467-E, de 31 de outubro de 2022, que estabeleceu a redução da reserva legal para 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel rural, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de 4. Preservação Permanente;;
4. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA, por unanimidade aprovou os princípios e objetivos do Zoneamento Ecológico-Econômico do estado de Roraima – ZEE-RR; RESOLUÇÃO CEMA Nº 3, de 25 de novembro de 2022, que estabelece diretrizes técnicas para o registro da Reserva Legal pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – FEMARH. ;
5. Conforme a RESOLUÇÃO CEMA Nº 3, de 25 de novembro de 2022, em seu Art. 17. Fica o proprietário ou possuidor obrigado a fixar placas na propriedade no período de 30 dias..

Latitude: 2°33'29.40"N Longitude: 61°10'49.78"O

DOCUMENTOS ANEXOS

Os Constantes do Processo Nº:
18201.000142/2025.32

Parecer Técnico Nº:
265/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF e o LAUDO
TÉCNICO DE VISTORIA UAS DCF Nº 210/2025

VALOR DA TAXA: R\$ 2.920,04

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JANAINA CASTRO DA SILVEIRA - RR20250162186



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **17/09/2025 às 13:45**
Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **17/09/2025 às 13:51**
A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:
<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=62a24> informando o seguinte código verificador: **62a24**
Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459